

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 125/2025

Processo n.º 3155/2025;

Processo Juntado n.º 2197/2025;

Origem: Memo. n.º 0003/2025 – DOM/VIGILÂNCIA/FUNPAPA;

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo ao do Contrato n.º 043/2022, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **Belém Rio Segurança Ltda, CNPJ. 17.433.496/0001-90**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva, atualmente atendendo 17 (dezessete) postos de serviço de 24 horas e 14 (quatorze) postos de serviço de 12 horas/diurnas, com o valor mensal de R\$ 573.992,12 (Quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e doze centavos). O Termo Aditivo consiste em incluir 4 (quatro) postos de serviço de 12 horas, para suprir as necessidades do Conselho Tutela I e Conselho Tutelar VI, conforme o Memorando n.º 0003/2025 – DOM/Vigilância;

Dotação Orçamentária para Incluir no Contrato (Termo Aditivo):

Funcional Programática: 2.01.31.08.243.0004 - Projeto Atividade: 2263 – Elemento de Despesa: 33903700 - Fonte: 1500000000 - Fundo: Aplicação Geral.

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei n.º 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – Tratou o presente processo da solicitação de alteração do Contrato n.º 043/2022, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **Belém Rio Segurança Ltda, CNPJ. 17.433.496/0001-90**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva, atualmente atendendo 17 (dezessete) postos de serviço de 24 horas e 14 (quatorze) postos de serviço de 12 horas/diurnas, com o valor mensal de R\$ 573.992,12 (Quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e doze centavos). O Termo Aditivo consiste em incluir 4 (quatro) postos de serviço de 12 horas, para suprir as necessidades do Conselho Tutela I e Conselho Tutelar VI, conforme o Memorando n.º 0003/2025 – DOM/Vigilância, constante à fl. 80;

5 – Consta à fl. 01, memorando n.º 003/2025, mas está com a quantidade de postos e valores errados;

6 – Consta à fl. 02, manifestação favorável do fiscal do contrato, o Sr. Rubevaldo Silva dos Reis, matrícula n.º 0103802-010, quanto à alteração do contrato, mas está com a quantidade de postos e valores errados;

7 – Consta às fls. 03 e 05, as planilhas com demonstrativo de preço do contrato n.º. 43/2022;

8 – Consta às fls. 04, planilha com demonstrativo atual, sendo realizado um estudo sobre a alteração, na qual se concluiu que haverá um acréscimo de 7,79%, abaixo portanto dos 25% permitidos por Lei;

9 – Consta à fl. 06, Planilha de Distribuição por Complexidade;

10 – Consta às fls. 07, 10/17, as Certidões de débitos autenticadas, regulares e vigentes;

11 – Consta à fl. 18, a cópia da portaria nº 573/2022-FUNPAPA, designando o fiscal do Contrato nº 0043/2022, o servidor Rubevaldo Silva dos Reis, Matrícula nº 0103802-010;

12 – Consta às fls. 19/36, o Contrato nº 043/2022, bem como o 1º ao 9º Termo Aditivo com vigência até 31/10/2025, às fls. 37/63;

13 – Consta à fl. 64, o Termo de Juntada do Processo nº 2197/2025 ao Processo nº 3155/2025, referente a solicitação de Termo Aditivo que consiste em incluir 4 (quatro) postos de serviço de 12 horas, para suprir as necessidades do Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar VI, conforme o Memorando nº 0003/2025 – DOM/Vigilância;

14 – Consta à fl. 65, Of. nº. 293/2025-GAB.PRES. /FUNPAPA, a SEGEP, solicitando apenas 02 (dois) postos de 12 horas;

15 – Consta à fl. 66, Of. nº. 236/2025-GAB.SEGEP, autorizando a contratação de 02 (dois) postos de 12 horas;

16 – Consta à fl. 67, Of. nº. 4373/2025-GAB.PRES. /FUNPAPA, a SEGEP, solicitando 04 (quatro) postos de 12 horas;

17 – Consta à fl. 68, Of. nº. 270/2025-GAB.SEGEP, autorizando a contratação de 04 (quatro) postos de 12 horas;

18 – Consta Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário às fls. 71, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do Município de Belém sob o nº 10.115 de 26 de dezembro de 2024, à fl. 72;

19 – Consta às fls. 75/76, 12º Termo Aditivo, que tem como objeto o aumento de 04(quatro), postos de 12 horas, para suprir as necessidades do Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar VI, em que no referido instrumento contratual o valor global é de R\$ 6.887.905,44 (Seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), passando a ter o acréscimo mensal de R\$ 44.748,48 (Quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). A contar da assinatura deste termo aditivo, conforme previsto nos autos do processo nº 1358/2025;

20 – Consta às fls. 77//78, o Parecer Jurídico nº 419/2025-NSAJ/FUNPAPA, opinando favoravelmente a alteração do Contrato nº 043/2022, firmado entre esta Fundação e a empresa Belém Rio Segurança LTDA;

21 – Consta à fl. 80, memorando nº 003/2025, retificando;

22 – Consta à fl. 81, manifestação favorável do fiscal do contrato, o Sr. Rubevaldo Silva dos Reis, matrícula nº 0103802-010, quanto à alteração do contrato, com os valores corretos.

III – Conclusão

Destaco que a Lei nº 8.666/93, que estabelece a proibição da retroatividade financeira para os contratos e aditivos, conforme citada no Parecer Jurídico.

A Lei nº 8.666/93 previu a possibilidade de alteração dos contratos por ela regidos, vejamos:

“Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

Diante da possibilidade de alteração dos contratos, a legislação impôs limites a essa alteração, tanto para supressões como acréscimos, conforme consta vemos nos §§1º e 2º do antigo supraditos.

“Art. 65

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:”

Por último, **recomendamos** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

- a) que seja anexado aos autos o Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado e autenticado;
- b) que seja anexado aos autos a Solicitação de Quota Orçamentaria;
- c) que seja anexada aos autos manifestação favorável da empresa Belém Rio, informando que aceita a alteração do contrato nº 43/2022, referente a inclusão de 4 (quatro) postos de serviço de 12 horas, para suprir as necessidades do Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar VI.

Diante do exposto, opinamos pela **conformidade** do pleito, razão pela qual encaminhamos os autos ao Ordenador de Despesas desta Fundação para conhecimento e deliberação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 31 de março de 2025.

Lucinéa Rodrigues Cunha
Chefe em Exercício do Controle Interno
Matrícula nº 0444995-021
Portaria nº 237/2025